



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**LEI N.º 1223 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Concede revisão geral na remuneração básica dos servidores municipais, e dá outras providências.

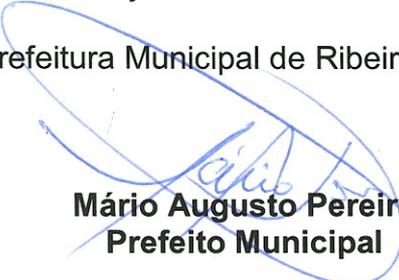
A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei concede revisão geral com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados, inclusive na tabela de funções de confiança, gratificações especiais, proventos de aposentadoria e pensão, e às funções integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 2º.** O índice de revisão de que trata o caput do art. 1º, corresponderá a 6,58% (seis vírgula, cinquenta e oito por cento) e refere-se à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2017.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

